



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/10/2023

Edição Nº282



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001154-12.2018.8.26.0620

PROCESSO Nº 0001154-12.2018.8.26.0620 - TAQUARITUBA - C. N. D

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001187-90.2020.8.26.0471

PROCESSO Nº 0001187-90.2020.8.26.0471 - PORTO FELIZ - J. M. S. R

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002536-48.2022.8.26.0281

PROCESSO Nº 0002536-48.2022.8.26.0281 - ITATIBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003859-97.2020.8.26.0624

PROCESSO Nº 0003859-97.2020.8.26.0624 - TATUÍ - M. P. D

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0034801-27.2019.8.26.0114

PROCESSO Nº 0034801-27.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - J. M. A. C

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019535-10.2022.8.26.0071

PROCESSO Nº 1019535-10.2022.8.26.0071 - BAURU - NAUR CELESTINO TEDESCHI e OUTROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451

PROCESSO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - PIRACICABA - RODOVIAS DO TIETÊ S/A

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506

PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HIPICA

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 707/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 738/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 739/2023

PROCESSO Nº 2023/78305 – COTIA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2023

PROCESSO Nº 2023/89175 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2023

PROCESSO Nº 2023/62604 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 742/2023

PROCESSO Nº 2023/102737 – SALTO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 743/2023

PROCESSO Nº 2023/64272 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

Processo nº 2023/00043533

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046054-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119639-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vigor Alimentos S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124399-75.2023.8.26.0100

Registro de Imóveis - Jones Rafael Reinauer Ong

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126582-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137283-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 40º RCNP - Brasilândia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066951-50.2023.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105191-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - P.H.E.S

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142268-51.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001154-12.2018.8.26.0620

PROCESSO Nº 0001154-12.2018.8.26.0620 - TAQUARITUBA - C. N. D

PROCESSO Nº 0001154-12.2018.8.26.0620 - TAQUARITUBA - C. N. D. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para cassar as decisões recorridas e determinar o arquivamento dos autos. Publique-se. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALINE DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB/SP 281.243, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001187-90.2020.8.26.0471

PROCESSO Nº 0001187-90.2020.8.26.0471 - PORTO FELIZ - J. M. S. R

PROCESSO Nº 0001187-90.2020.8.26.0471 - PORTO FELIZ - J. M. S. R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, declarando extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar (fls. 01/05), prejudicada a análise do recurso. Publique-se. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002536-48.2022.8.26.0281

PROCESSO Nº 0002536-48.2022.8.26.0281 - ITATIBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0002536-48.2022.8.26.0281 - ITATIBA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 09 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO PAULO CONSTANTINO, OAB/SP 149.490, PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO, OAB/SP 45.894 e LIAMARA DE BRITTO, OAB/SP 111.496.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003859-97.2020.8.26.0624
PROCESSO Nº 0003859-97.2020.8.26.0624 - TATUÍ - M. P. D

PROCESSO Nº 0003859-97.2020.8.26.0624 - TATUÍ - M. P. D. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, declarando extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar (fls. 17/20), prejudicada a análise do recurso. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ BERNARDO JUNIOR, OAB/SP 259.839.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0034801-27.2019.8.26.0114
PROCESSO Nº 0034801-27.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - J. M. A. C

PROCESSO Nº 0034801-27.2019.8.26.0114 - CAMPINAS - J. M. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, declarando extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar (fls. 819/823), prejudicada a análise do recurso. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS, OAB/SP 268.350, LUCIA HELENA DE CASTRO XAVIER, OAB/SP 256.736, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/ SP 137.700, DIOGO GARCIA BISELLI, OAB/SP 310.429, EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 154.476, FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE, OAB/SP 223.717, JUCELINO SILVEIRA NETO, OAB/SP 259.346, LARISSA ABE KAMOI BISELLI, OAB/SP 307.318, NATASSIA ABE KAMOI ALVARES, OAB/SP 274.457, RANIELLY ANDRADE DE SOUSA, OAB/SP 393.057 e THIAGO PINHEIRO RAPOSO, OAB/SP 289.059.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019535-10.2022.8.26.0071
PROCESSO Nº 1019535-10.2022.8.26.0071 - BAURU - NAUR CELESTINO TEDESCHI e OUTROS

PROCESSO Nº 1019535-10.2022.8.26.0071 - BAURU - NAUR CELESTINO TEDESCHI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário Estadual, dando-lhe provimento a fim de que sejam expedidas certidões de inteiro teor que contenham imagem do livro notarial para acesso às assinaturas, observados os requisitos legais e o pagamento dos emolumentos devidos. Publique-se. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LÍDIA VALÉRIO MARZAGÃO, OAB/ SP 107.421.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451**PROCESSO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - PIRACICABA - RODOVIAS DO TIETÊ S/A**

PROCESSO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - PIRACICABA - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a distribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCO ANTONIO DACORSO, OAB/SP 154.132.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664**PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS**

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento dos processos administrativos disciplinares n. 0003766-14.2020.8.26.0664 e 0001984-69.2020.8.26.0664 (aos quais está apensada a apuração preliminar n. 0000371-14.2020.8.26.0664), prejudicado o recurso interposto. Outrossim, determino: (a) ao MM. Juiz Corregedor Permanente que, retornando estes autos à inferior instância, envie (se já não o tiver feito) cópias dos autos a todos os órgãos com os quais tenham sido apurados débitos em aberto, para as providências que entenderem cabíveis; (b) à DICOGE, que remeta cópias desses mesmos autos à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para a cobrança dos montantes a ele devidos; e (c) a juntada de cópias desta decisão e do parecer aos autos 0001984-69.2020.8.26.0664 e 0000371-14.2020.8.26.0664. Int. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADEMIR PEREZ, OAB/SP 334.976, JOSÉ VIVEIROS JÚNIOR, OAB/SP 113.135 e RAFAEL PONTES GESTAL DE SIQUEIRA, OAB/SP 364.590.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506**PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HIPICA**

PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HIPICA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento aos embargos de declaração. São Paulo, 09 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SUZANA TITTOTO VASSIMON, OAB/SP 218.358, GABRIEL CARRER LOCATO, OAB/SP 417.744, ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473, ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, ISABEL CRISTINA VALLE, OAB/SP 132.412.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 707/2023**PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971**

COMUNICADO CG Nº 707/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos

referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2023, deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2024, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2023. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2024, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 20, 23 e 24/10/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 738/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 738/2023 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE MIRACATU OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA PEDREGULHO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 739/2023

PROCESSO Nº 2023/78305 – COTIA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/78305 – COTIA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma, realizado junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, de Antônio de Pádua Clemente, síndico representante do condomínio Residencial Porto Seguro Granja Vianna, inscrito no CNPJ nº 13.***.*** /0001-35, em apólices de seguros, abaixo descritas, tendo em vista a falsificação de assinatura do referido síndico: - em Apólice de Seguro nº 40436, datada de 05/05/2017, da empresa Tokyo Marine Condomínio, na qual figura como corretor JRG Corretora de Seguros Ltda ME, inscrito no CNPJ nº 22.***.*** /0001-23, como diretor presidente José Adalberto Ferrara, e como diretor executivo comercial Valmir Rodrigues; - em Apólice de Seguro nº 16490686, datada de 24/05/2017, da empresa Bradesco Auto RE Cia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 92.***.*** /0001-00.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2023

PROCESSO Nº 2023/89175 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/89175 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão em que determinou os bloqueios cautelares das fichas de assinaturas de Alexandre Persona, inscrito no CPF nº 303.***.***-06, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos

possivelmente falsos: - ficha de assinatura junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba da referida Comarca; - ficha de assinatura junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2023

PROCESSO Nº 2023/62604 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/62604 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, do locatário Ataíde José da Silva, inscrito no CPF nº 701.***.***-87, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Residencial, datado de 17/08/2019, no qual figura como locadora Andrea Martins Gonçalves Torres, inscrita no CPF nº 175.***.***- 17, como administradora Marisa Cristina dos Santos Barros, e que tem como objeto imóvel localizado na Av. João Pessoa, mediante reutilização de selo nº C11098AB0309187, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 742/2023

PROCESSO Nº 2023/102737 – SALTO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO Nº 2023/102737 – SALTO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, na qual informa que terceiros tomaram posse do número de celular (11) 99574-6910, utilizado pela serventia, e estão se passando por preposto da unidade extrajudicial.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 743/2023

PROCESSO Nº 2023/64272 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2023/64272 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã - Comarca Da Capital, de Cristiane Policastro Ruiz, inscrita no CPF nº 164.***.***-24, sócia administradora da empresa CCMF Fomento Mercantil Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-71, em Instrumento Particular para Cancelamento de Protesto, datado de 15/12/2022, no qual figura como devedora a empresa Atlas Copco Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.***.***/0041-95, e que tem como objeto protesto nº 392, no valor de R\$ 987,00, mediante reutilização de selo nº C11021AB0624629, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

Processo nº 2023/00043533

COMUNICADO Nº 415/2023

(Processo nº 2023/00043533):

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-202300043533pdf-3e1123b36c6c5ed6.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046054-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0046054-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Rosangela Tadeu da Silva Castelli - Vistos. Fl. 74: Defiro. Intime-se a parte interessada a se manifestar no prazo de cinco dias (fls. 04/11 e 12). Após, abra-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA JÚLIA TREVIZAN DE SOUZA (OAB 430609/SP), ADILSON FELIPPELO JUNIOR (OAB 243146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119639-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vigor Alimentos S/A

Processo 1119639-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vigor Alimentos S/A - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que os óbices subsistem. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124399-75.2023.8.26.0100

Registro de Imóveis - Jones Rafael Reinauer Ong

Processo 1124399-75.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jones Rafael Reinauer Ong - - Mara Regina Castilho Reinauer Ong - Ong Kok Soei - - Sonia Regina Parmegiani Ong - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA FRANCISCA LETTIERE (OAB 145921/SP), ROGÉRIO DA SILVA LAU (OAB 163169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126582-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1126582-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zilá Ferreira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar o óbice e autorizar a averbação requerida. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099893-35.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099893-35.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Luiza Passerini - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: PLINIO CARNIER JUNIOR (OAB 324461/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137283-39.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 40º RCNP - Brasilândia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1137283-39.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 40º RCNP - Brasilândia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de JORGE PEREIRA AZEVEDO JUNIOR, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 11/12. Manifestou-se o Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, desta Capital, quanto ao ato atribuído a sua unidade, o qual reputou autêntico e formalmente hígido (fls. 17/18). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 22/23, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento da firma de JORGE PEREIRA AZEVEDO JUNIOR, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante sua unidade. Nesse sentido, indicou o Senhor Titular que os elementos gráficos utilizados para fins do reconhecimento não correspondem aos padrões adotados em sua Serventia. Igualmente, referiu que o sinal público do preposto é diferente de sua chancela oficial. Destaco que o selo utilizado na forja tem numeração pertencente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, conforme consulta realizada junto ao Portal do Extrajudicial. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento da firma de JORGE PEREIRA AZEVEDO JUNIOR, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Por conseguinte, a despeito da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora procedimento administrativo-disciplinar em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente, reunindo-se os autos correlatos, para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaque-se no ofício que este é mais um dos inúmeros casos já reportados à d. Promotoria relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, Capital, cuidando de situação assemelhada, com idêntico modus operandi: a falsificação, mediante montagem fraudulenta, de ato de reconhecimento de firma. Não menos, encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo ato ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, por

e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0036348-08.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. J. A. S., Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito da Comarca da Capital, em virtude da mudança das instalações físicas da unidade sem autorização prévia desta Corregedoria Permanente (a fls. 01/126). O Sr. Oficial foi interrogado (a fls. 156/157) e apresentou defesa prévia (a fls. 155/157). Produzida a prova oral e documental foi encerrada a instrução (a fls. 167/169 e 170/174), em alegações finais o Sr. Oficial pugnou pela não configuração de ilícito administrativo disciplinar (a fls. 179/281). É o breve relatório. Decido. A prova oral e documental existente nos autos e, como é incontroverso, tem aptidão à demonstração jurídica para comprovar que ocorreu mudança de prédio da serventia extrajudicial sem comunicação prévia à Corregedoria Permanente, conforme estabelece o item 15.3, Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A mudança, apesar de justificada pela existência de infiltrações no imóvel anterior em razão de chuvas, ocorreu na mesma data indicada nos autos para aquela antes desse fato. Além disso, não houve comunicação imediata do fato à Corregedoria Permanente. De outra parte, houve informação aos usuários da unidade (cf. fls. 170/173) e, sobretudo, não houve o registro de qualquer incidente em relação aos usuários do serviço público. Também merece destaque a sensível melhora das instalações que atendem todas as determinações das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; bem como, realmente, a existência de chuvas no momento da mudança e precariedade do prédio anterior ante as infiltrações e gotejamentos existentes. O conjunto probatório apesar de ser indicativo do equívoco do Sr. oficial em não solicitar autorização ou informar de imediato, a mudança das instalações físicas da unidade, deve ser sopesado com as informações aos usuários, falta de incidentes na realização do serviço extrajudicial delegado e qualidade do novo prédio fruto de considerável investimento do Sr. Oficial. Nesse quadro, é excessiva a imposição de pena disciplinar, mesmo a mais branda (repreensão), sendo suficiente, na particularidade do caso concreto, observação ao Sr. Oficial para atentar ao rigoroso e tempestivo cumprimento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ante ao exposto, julgo improcedente o processo administrativo disciplinar, com observação. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: ROBERTO JESUS MARTOS (OAB 466906/SP), WILLIAM DOS SANTOS (OAB 381804/SP), ROBERTO MARTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 48463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066951-50.2023.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum

Processo 1066951-50.2023.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Alteração de Coisa Comum - Manuela Beatrice Tirelli - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO CARLOS NUNES DA SILVA PARES (OAB 105693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105191-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - P.H.E.S

Processo 1105191-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - P.H.E.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, insurgindo-se contra suposta negativa de retificação de assento. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 12/15 e 33/34, explicando que o pedido não pode ser acolhido com base no requerimento formulado, devendo os termos da solicitação serem aditados, conforme expressamente informado ao Senhor Representante. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 19/24 e 37/38). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 43/44). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital. Narra o Senhor Representante que compareceu à serventia com o objetivo de retificar seu assento de casamento, ocasião em que preencheu requerimento fundamentando o pedido nos termos do art. 97 da Lei de Registros Públicos. Refere que quando retornou à unidade para retirar a certidão atualizada, foi surpreendido com a negativa do serviço e a informação de que o pedido deveria ser reformulado. Alega não ter sido cientificado da nota devolutiva. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que a nota devolutiva foi devidamente encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo interessado, inclusive havendo aviso de recebimento. Com efeito, informou a Titular que a solução da questão é simples, tendo sido tudo explicado ao interessado por meio da nota devolutiva, por e-mail e pessoalmente: deve ser feito um aditamento do pedido, fundamentando-se-o no art. 110 da Lei de Registros Públicos, visto tratar-se de retificação. Apontou ainda, a Registradora e Tabeliã, que todas as informações relativas ao procedimento foram devidamente transmitidas e reiteradas à Senhora Representante. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial. Pois bem. À luz de todo o narrado, verifica-se que assiste razão à Senhora Titular. A nota devolutiva enviada ao Senhor Interessado é clara nos motivos da exigência aposta; contudo, o Senhor Interessado se nega a retificar o pedido. A base legal para a negativa inicial é límpida e bem sustentada na legislação pertinente, sendo certo que o caso não se trata de averbação, nos termos do art. 97, mas sim retificação, conforme previsão do art. 110 da Lei de Registros Públicos. Ademais, como bem apontado pelo Ministério Público, não há sentença ou mandado judicial que determine a retificação do registro, de modo que não se aplica aos fatos o teor do art. 97. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a atuação pela Senhora Delegatária resta de acordo com a normativa incidente, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Consigno ao Senhor Interessado que, uma vez regularizado o requerimento, o pedido de retificação deverá ser apresentado diretamente à serventia extrajudicial, não sendo o caso de manifestação deste Juízo. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA (OAB 340294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142268-51.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1142268-51.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Wilson Vicente Maximo da Silva - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ANDRE OMAR DELLA LAKIS (OAB 320123/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)